CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Helder Lessa Freire
Secretário da Projur
Mat:16498

CONTRATO CMS N° 026/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° PR00402/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SEVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SEVIÇOS E COMÉRCIO S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, sita na Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 3, do condomínio empresarial Araguaia, Alphaville, no município de Barueri/ SP, CEP nº 06455-000, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, gerente nacional mercado público, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 275.428.558-08, domiciliado no endereço da **CONTRATADA,** supramencionado, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE BENEFÍCIO de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança, para os servidores da CMS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2017,** consoante **Processo nº PR00402/2017**.

SODEXO PASS * Mercado Público *

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1. Este **CONTRATO** será regido pelas normas de Direito Público, da Lei Municipal nº 4.484/92, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, como se aqui transcritos fossem, o Edital de Licitação, o Termo de Referência – TR, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP** de segurança, para os servidores da CMS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por cada servidor, através de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2.2. O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, em material PVC, durante o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser entregue na Coordenação de Recursos Humanos – CRH, da Câmara Municipal de Salvador, no Rua Ruy Barbosa nº. 19, Edf. Rio Lima, primeiro andar, Centro Histórico, CEP: 40.020-070, Salvador/BA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do **CONTRATO**, durante o horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, observando-se o disposto nos art. 73 e 74 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

SODEXO PASS * Mercado Público *

a) Provisoriamente, pelo prazo de 03(três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

b) definitivamente, após o transcurso do prazo retro no qual houve a verificação da qualidade e quantidade dos cartões e consequente aceitação;

3.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

3.3. as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Salvador serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme layout de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do **CONTRATO**;

3.4. os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

3.5. Denominação completa da Câmara Municipal do Salvador; nome por extenso do servidor; número seqüencial de controle individual.

3.6. O prazo de entrega dos cartões poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57, observando-se o dispositivo no seu §2º, da Lei 8.666/93.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento dos cartões objeto desta licitação;

3.8. A **Câmara Municipal de Salvador** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos cartões, objeto deste **CONTRATO**, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas;

3.9. O Atestado de Recebimento será expedido pela **Fiscalização** da **CONTRATANTE**, em até **03(três) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital);

SODEXO PASS * Material Público *

3.10. a recarga mensal total é estimada em **300 (trezentos)** cartões eletrônicos de alimentação com valor facial de **R$ 1.050,00(um mil e cinquenta reais)**, e deverá ser efetuada **até o 1º(primeiro) dia útil de cada mês**, a partir da 08h00;

3.11. a remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração correspondente a -4,40% (menos quatro inteiros e quarenta centésimos por cento);

3.12. o percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do **CONTRATO**. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de cartões efetivamente fornecidos, multiplicados pelos seus respectivos créditos, deduzido a taxa de administração correspondente, **no prazo de 15(quinze) dias** a contar da data da entrega dos cartões mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Recursos Humanos, no protocolo da CMS.

4.2. O pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na conta corrente nº 13002011-0, Agência 0204, Banco SANTADER;

4.3. o Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I do edital;

4.4. não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

SCDEXO PASS Mercado Público

4.5. a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração referida no item 3.11 supramencionado, resultante da proposta apresentada, incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

4.6. o percentual da taxa de administração será cobrado sobre a somatória dos valores dos créditos alimentação efetivamente fornecidos mensalmente;

4.7. o valor total estimado do presente contrato é de **R$ 3.613.680,00(três milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R$ 301.140,00 (trezentos e um mil, cento e quarenta reais)**;

4.8. o valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, durante a vigência do **CONTRATO** e suas possíveis prorrogações, admitindo-se, mediante negociação, possíveis descontos na taxa;

4.9. para efeito do art. 40, §2º, II da lei 8.666/93, o valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelo fornecimento de cartões alimentação, com os seus respectivos créditos mensais, incluindo todos os custos, será de até **R$ 301.140,00 (trezentos e um mil, cento e quarenta reais)** para um período de 12 (doze) meses, cuja despesa correrá por conta da Atividade Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS - 01.031.016.2001; Elemento de despesa Auxilio Alimentação – 3.3.90.46; fonte 000;

4.10. esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CMS;

4.11. constitui-se a estimativa de **R$ 3.613.680,00(três milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais)** em mera previsão dimensionada, não estando a **CMS** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de

SODEXO PASS

pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CMS** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

4.12. o valor do crédito unitário a título de alimentação será de **R$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**; abaixo discriminado em planilha:

Vale	cálculo fornecimento			Taxa de administração p/fornecimento em %	Valor da taxa máx. em pecúnia (R$)	Valor total Mensal (R$)	Qtd. Meses	Valor anual (R$)
	Qtd. mensal de vales	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)					
Alimentação	**300**	**R$1.050,00**	**R$315.000,00**	**-4,40%**	**13.860,00**	**R$301.140,00**	**12**	**R$ 3.613.680,00**
TOTAL GOBAL								**R$ 3.613.680,00**

4.13. no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos à taxa de entrega, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

5.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária;

5.2. o ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do presente **CONTRATO**, deverá ser retido na fonte pagadora (**CMS**), por se tratar de

SODEXO PASS Mercado Público

responsabilidade tributária por definição legal, conforme disposições do art. 95, inciso II, alínea *b* da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura;

5.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

5.4. ficando comprovado, durante a execução do **CONTRATO**, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. Este **CONTRATO** inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

6.2. o prazo de execução será de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer a **CONTRATANTE**, os créditos solicitados, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

7.2. fornecer a **CONTRATANTE**, os cartões solicitados, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

7.3. prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

SODEXO PASS * Marcelo Trindade *

7.4. atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordado;

7.5. fazer os credenciamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.6. providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da CMS ou remotamente;

7.7. fornecer a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

7.8. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do respectivo Instrumento;

7.9. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

7.10. entregar os cartões de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma cartões de especificações diversas;

7.11. a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão;

7.12. caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as localidades onde houver estabelecimento credenciado, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**;

7.13. responsabilizar-se por todo ônus referentes à entrega dos cartões;

7.14. os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

SODEXO PASS

7.15. o auxílio alimentação será fornecido através de **cartões alimentação,** com senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, e para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados (atendendo às peculiaridades da Administração);

7.16. os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, conforme o disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 março de 2002 do Ministério do Trabalho e emprego, razão social do **ÓRGÃO** e numeração de identificação seqüencial;

7.17. os cartões alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deve se feito pelo usuário, via Central de Atendimento Eletrônico ou por meio eletrônico (internet);

7.18. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal do Salvador, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo lista atualizada dos mesmos;

7.19. quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento ou via meio eletrônico, internet, a **2ª via** deve ser emitida sem que haja necessidade de intervenção do Departamento Pessoal do Câmara;

7.20. a **CONTRATADA** deverá apresentar à Câmara Municipal do Salvador relatório mensal de saldo acumulado dos beneficiários para fins de conferência e possíveis devoluções de valores creditados para estorno à **CONTRATANTE**;

7.21. entregar os cartões bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito via Central de Atendimento Telefônico, **pelo próprio usuário**;

7.22. em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da comunicação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE**/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

SODEXO PASS

7.23. os créditos inseridos nos cartões se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal do Salvador em hipótese alguma sejam prejudicados;

7.24. após o término do **CONTRATO**, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120(cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

7.25. transcorrido o prazo retro, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90(noventa) dias, à **CONTRATANTE**;

7.26. a utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, nos termo deste Instrumento Contratual;

7.27. a "Empresa" deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura*. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*;

7.28. entende-se por **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta), check-outs e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE);

7.29. a relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela empresa, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados;

SODEXO PASS

7.30. a comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da "Empresa", declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá acompanhar a proposta comercial escrita;

7.31. a Assistência Técnica de Contratos e Convênios fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da "Empresa";

7.32. os servidores da **CONTRATANTE** que residem nos mais diversos pontos da Região Metropolitana, necessitam de uma Rede Credenciada que atenda às suas necessidades, além disso podem precisar se deslocar em viagens a serviço para várias localidades do país, e para tanto seria interessante também, uma Rede Credenciada que atenda em outros Estados da Federação;

7.33. para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado **(clientes)**, que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Instrumento Contratual, no Edital e no presente Termo de Referência TR;

7.34. para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição para o local da prestação dos serviços, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1° inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados, assim como prestando assistência aos servidores da CMS quando for necessário;

SODEXO PASS * Mercado Público *

7.35. a "Empresa" deverá apresentar também, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76;

7.36. os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

7.37. a "Empresa" deverá comunicar semestralmente a **CONTRATANTE**, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

7.38. a "Empresa" deverá fornecer os cartões em **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento do pedido;

7.39. a "Empresa" deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação;

7.40. a "Empresa" deverá fornecer a CMS, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões , por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

7.41. a "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para que os servidores usuários da **CONTRATANTE** para que possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

7.42. a "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato na CMS possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

SODEXO PASS

7.43. a relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados nos termos deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do **CONTRATO**, sob as penalidades legais, as mesmas condições habilitatórias exigidas à época do certame;

8.2. a utilização dos cartões alimentação da **CONTRATADA** deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, em termos de qualidade, quantidade e preços, principalmente na Região Metropolitana de Salvador onde fica a Câmara Municipal do Salvador;

8.3. o rol de credenciados deverá ser composto de hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., que forneçam alimentos *in natura*;

8.4. entende-se por **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, bebidas etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinqüenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE);

8.5. a **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

8.6. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do **CONTRATO**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, conforme detalhamentos nos subitens acima;

SODEXO PASS * Mercado Público *

8.7. a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

8.8. a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

8.9. a **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do **CONTRATO**;

8.10. os benefícios serão implementados **imediatamente, observado o transcurso do prazo de** 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do **CONTRATO**, com a finalidade de não suspender o fornecimento aos funcionários da Câmara Municipal do Salvador;

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO:

9.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em **até 10 dias úteis** contados da assinatura deste contrato, 300(trezentos) cartões alimentação;

9.2. os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

9.3. os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

9.4. as informações cadastrais dos servidores da **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste **CONTRATO**;

9.5. os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

SODEXO PASS

a) Denominação completa desta Câmera Municipal de Salvador;

b) nome por extenso do funcionário;

c) número seqüencial de controle individual.

9.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão;

9.7. caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as unidades informadas, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS:

10.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios.

10.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

SODEXO PASS * Mandatário Público *

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

10.3. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Requisitar à empresa **CONTRATADA** a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;

11.2. solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da CMS ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

11.3. orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

11.4. realizar o pagamento da fatura em **até 15 (quinze) dias após a inclusão do credito alimentação**, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela Contratada;

11.5. exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada;

SODEXO PASS

11.6. encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.7. fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) CPF;

c) RG;

d) matrícula do servidor;

e) valor a ser creditado (mensalmente).

11.8. notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.9. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.2. a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO** é de responsabilidade do Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvador, que esteja ocupando a função de confiança - FC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, antecedentes a data da assinatura deste instrumento, garantia da execução do contrato em forma de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro-garantia, na

SODEXO PASS

forma da legislação aplicável; ou Fiança Bancária, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor máximo do CONTRATO**. Essa garantia será devolvida pela **CMS** à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das suas obrigações perante a **CMS**;

13.2. a cada alteração do valor do **CONTRATO**, feita por aditivo, deverá ser efetuada a atualização do valor da garantia utilizando-se o percentual estipulado nesta cláusula;

13.3. à **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**;

13.4. se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA,** notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação;

13.5. a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

SODEXO PASS

15.2. a **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

15.3. de conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, na entrega do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1%(um por cento) sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;

15.4. ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido;

15.5. no caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege este **CONTRATO**;

15.6. a aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

15.7. a aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente **CONTRATO** será o da Capital do Estado da Bahia;

17.2. e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito;

SODEXO PASS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Helder Lessa Freire
Secretário da Projur
Mat: 16498

CONTRATO CMS Nº 026/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº PR00402/2017

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 20 de julho de 2017.

Sr. LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

Sr. RODRIGO SALZANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nathan Caique B. Nascimento
CPF nº 09769297505

Michele Maia Miraldo
CPF nº Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP 268445

SODEXO PASS Ministério Público